



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 492, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Água Branca, para o exercício de 2022, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração, com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
EVERTON FIRMINO BATISTA  
- Prefeito Constitucional -



# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 31. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei implicará o descadastramento da família desse Serviço, com possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 32 O Serviço Família Acolhedora de Água Branca/PB será regido por esta Lei, pela Lei nº 8.069/90 e nº 8.742/1993, pela Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, documento aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 01/2009, sempre observada a existência pactuação e/ou convênios estaduais e/ou federais específicos para estas finalidades, e sempre limitados à observância da possibilidade orçamentária da Secretaria de Ação Social do Município de Água Branca/PB.

Art. 33. Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a celebrar termo de colaboração com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, caso haja disponibilidade orçamentária.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## LEI Nº 491, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei instituiu o Plano Plurianual 2022-2025 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I- Programa: O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II- Programa Finalístico: Aquele que resulta em bem ou serviço ofertados diretamente a sociedade;

III- Programa de Apoio Administrativo: Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aqueles programas;

IV- Ação: O conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V- Produto: Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI- Meta: Quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermediário da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feita sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, a quem compete:

I- Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por toda Administração Municipal.

II- Definir a agenda da elaboração de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III- auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

IV- Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implementação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I- Tabela 01 - Estimativas da Receita por Categoria Econômica e Origem.

II- Tabela 02 - Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III- Tabela 03 - Estimativas da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV- Tabela 04 - Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

V- Tabela 05 - Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da complementar nº 101, de 2000;

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## LEI Nº 492, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Água Branca, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:



# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração, com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 19 de novembro de 2021.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## LEI Nº 493, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA (PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Água Branca para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;  
II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 43.916.382,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>39.307.147</b>	<b>89,50</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	830.000	1,89
Receitas de Contribuições	400.000	0,91
Receita Patrimonial	27.057	0,06
Receita de Serviços	32.000	0,07
Transferências Correntes	37.998.090	86,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000	0,05
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.150.000</b>	<b>11,73</b>
Operações de Créditos Internos	300.000	0,68
Alienação de Bens	220.000	0,50

Transferências de Capital	4.630.000	10,54
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.937.992	8,55

<b>Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB</b>	<b>3.754.012</b>	<b>8,55</b>
<b>Total:</b>	<b>40.703.135</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	40.703.135	92,68

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>1.139.247</b>	<b>2,59</b>
Receitas de Contribuições	782.100	1,78
Receita Patrimonial	307.147	0,70
Outras Receitas Correntes	50.000	0,11
<b>Total:</b>	<b>1.139.247</b>	
3-Intra-Orçamentário:	2.074.000	4,72
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.213.247	7,32
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>43.916.382</b>	

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.916.382,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Água Branca serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.691.225</b>	<b>74,44</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.815.800	45,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.869.425	29,30
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.561.910</b>	<b>17,22</b>
INVESTIMENTOS	6.751.910	15,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	810.000	1,84
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>450.000</b>	<b>1,02</b>
Reserva de Contingência	450.000	1,02
<b>Total:</b>	<b>40.703.135</b>	
1-Intra-Orçamentário:	2.074.000	4,72
2-Total Geral da Administração Direta:	40.703.135	92,68

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.994.100</b>	<b>6,82</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.857.600	6,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	136.500	0,31
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.000</b>	<b>0,02</b>
INVESTIMENTOS	10.000	0,02